



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



PARECER Nº 03 /2016 - CSEG

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o **PROJETO DE LEI No 149/2015**, que "Proíbe o trote estudantil, disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**
RELATOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

I- RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, cujo objetivo é proibir o trote estudantil e disciplinar a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior do Distrito Federal, além de dar outras providências.

Adoto como relatório o disposto nos pareceres de fls. 05 *usque* 07 e 10/11, que passam a integrar o presente como se aqui estivessem transcritos.

É o que basta para o relatório.

II - Voto do Relator:

A proposição em apreço já recebeu parecer da comissão de Educação, Saúde e Cultura, sendo este aprovado na 15ª reunião ordinária, realizada em 18.11.2015.

Em seguida, encaminhada à Comissão de segurança, a proposição também recebeu parecer favorável, firmado pelo então Deputado Roosevelt Vilela, sendo certo, todavia, que o juízo técnico emitido não foi encaminhado para votação, decorrendo desta omissão, a redesignação de relator.

É de se notar que nos moldes do artigo 92, § 3º do Regimento da Casa os pareceres já firmados somente serão devolvidos à comissão quando forem emitidos em desacordo com as disposições da própria norma, sendo certo, todavia, que no caso específico o voto de fls. 10 "usque" 13 preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo Regimento, estando, pois, apto a ser colocado em pauta, sem a necessidade de nova manifestação.

Der tal sorte, mesmo entendendo que a redesignação efetuada foi destituída de fundamentação, porém, visando dar celeridade ao andamento da proposição, acolho na integralidade o parecer firmado pelo então parlamentar Roosevelt Vilela e sou pela aprovação, no mérito, do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo anexo.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2016

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Presidente

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator

